

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
História do Direito Português – Turma C
Junho de 2022

Grupo I

Responda, justificadamente, a **três** das seguintes questões:

1. Como caracteriza o raciocínio metodológico do jurisprudente medieval a partir da seguinte afirmação de Espinoza Gomes da Silva: "O Corpus necessita, em absoluto, de intérprete e este – pelas inerentes dificuldades – tem de ser um profissional, um jurista"?

A actividade de interpretação desenvolvida pelas Escolas de direito prudencial: glosadores e comentadores. Breve caracterização destas escolas. A interpretação prudencial efetuada pelo método analítico-problemático: a *ars inveniendi*. Referência aos seus elementos: *leges, rationes e auctoritates*. Destaque, em particular, para o elemento de *inventio* e de *auctoritas* desenvolvido pelos prudentes medievais. Comparação com a interpretação jurídica dos nossos dias.

2. Tendo como base os conhecimentos sobre as fontes de Direito nas Ordenações Afonsinas, justifique a seguinte epígrafe: “Quando a Ley contradiz a Degretal, qual dellas se deve guardar.” Ordenações Afonsinas, Livro II, título VIII

Caracterizar as Ordenações Afonsinas. Explicitar a epígrafe das Ordenações Afonsinas, enquadrando na questão relativa à aplicação do direito Romano e do Direito Canónico. Explicitar o conceito de *utrumque ius*. Caracterizar as diversas fontes de direito expressas nas Ordenações Afonsinas e explicar como os tribunais devem aplicar o direito. Distinguir entre fontes primárias e secundárias e estabelecer a relação entre elas.

3. Considera que o humanitarismo alterou o quadro jurídico aplicável em matéria de direito penal, afastando a herança medieval da autotutela?

O Iluminismo; enquadramento e datação; o humanitarismo e sua influência sobre o Direito penal e penitenciário (pressupostos, necessidade e utilidade, fins das penas, proporcionalidade, postergação das antigas penas corporais e infamantes); contraposição genérica com os princípios herdado do período pluralista; representantes (Beccaria, Filangieri); repercussões no Direito português.

4. Analise como o movimento da codificação do século XIX é herdeiro dos princípios constitucionais positivados nos principais documentos produzidos neste período.

Antecedentes da codificação: contexto histórico-filosófico do projecto de reforma das Ordenações no reinado de D. Maria I; teoria do direito; enquadramento geral do movimento de codificação e os seus antecedentes; conceito de código e a ideia de sistema; a influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês; o impulso da Revolução Liberal portuguesa de 1820; a importância da legalidade e da publicidade no Direito oitocentista e sua articulação com os princípios plasmados nas constituições oitocentistas; a relevância da positivação como garantida de segurança; a afirmação do monismo material; as dificuldades do processo codificador português; identificação dos principais códigos do século XIX; a substituição temática do direito subsidiário pela integração de lacunas: significado.

Grupo II

Comente **um** dos seguintes textos:

1. “O direito comum pressupõe a existência de um outro ou vários outros direitos com o qual ou com os quais estabeleça determinadas relações. E, de facto, na Europa Cristã, a par do direito romano existem ainda o canónico e o direito das diversas entidades superiores (territórios, cidades, etc.)”. Mário Reis Marques, História do direito português, medieval e moderno

Definição de conceitos de direito comum. Identificação da sua relevância no período pluralista da história do direito português. Relevância da pluralidade de fontes de direito no período pluralista. Destaque, em particular, para a relação do direito romano com o direito canónico. Breve referência à Cúria de Coimbra de 1211. O processo de renascimento do direito romano justinianeu (breve caracterização). Referência ao aparecimento dos direitos próprios dos reinos: o direito régio em particular. Comentário e análise crítica da afirmação proposta.

2. “Considerando, que nenhum Direito póde ser bem entendido sem hum claro conhecimento prévio; afim do Direito Natural, Publico Universal, e das Gentes; como da Historia Civil das Nações, e das Leis para ellas estabelecidas, conforme as diferentes Epocas dos tempos, e as diversas conjuncturas, que nellas occorrêram; por serem estas prenoções indispensaveis para a verdadeira intelligencia de todas as Leis, e do genuíno sentido dellas: Mando, que no sobredito Curso Juridico haja Lições Públicas: I.º do Direito Natural, Público Universal, e das Gentes: II.º da Historia Civil do Povo, e Direito Romano; III.º da Historia Civil de Portugal, e das Leis Portuguezas.” Estatutos da Universidade de Coimbra

Racionalismo jurídico, iluminismo jurídico: enquadramento e caracterização; jusnaturalismo; o *usus modernus pandectarum*; a ciência da legislação; a jurisprudência elegante: caracterização. As reformas do Racionalismo em Portugal; concretização das correntes racionalistas nos Estatutos Pombalinos de 1772 e a actualização dos estudos jurídicos em Portugal; análise das novas cadeiras introduzidas e do método sintético-demonstrativo-compendiário; comentário e análise crítica da afirmação proposta.

Grupo III

Comente os seguintes excertos, **relacionando-os**:

1. “O costume tem grande força, quando é posto com razão, assim como dissemos, porque as contendas que os homens têm entre si, de que não tratam as leis escritas, podem resolver-se pelo costume que fosse usado sobre as razões da contenda, e tem força de lei. Lei VI das *Siete Partidas*”
2. “(...) E que o costume deve ser somente o que a mesma Lei qualifica nas palavras – longamente usado, e tal, que por Direito se deva guardar – cujas palavras mando: que sejam sempre entendidas no sentido que correrem copulativamente no favor do costume, de que se tratar, os trez essenciais requisitos (...)”. §14, da Lei de 18 de Agosto de 1769.

Referir o costume como fonte de Direito na Idade Média. Abordar as diversas características do costume: número de actos, antiguidade, racionalidade, consenso da comunidade e consenso do legislador. Referir o valor jurídico do costume e a relação entre o costume e a lei. A evolução posterior e, em especial, consagração do costume como fonte de direito nas Ordenações do Reino. A Lei da Boa Razão, situando-a no enquadramento político da época. Referenciar as diversas fontes de direito referidas pela Lei da Boa Razão, e dar especial relevo ao papel da lei pátria, enquanto fonte principal de Direito, e ao lugar atribuído ao costume, referenciando os diversos requisitos: relação com a “boa razão”, relação perante a lei e antiguidade. Enunciar os motivos que levaram a esta regulamentação.

Cotações: Grupo I: 3 valores/questão; Grupo II: 5 valores; Grupo III: 6 valores

Duração: 120 minutos

Boa sorte!